



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21097.57052-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021

Destina ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza recursos decorrentes da desestatização de empresas estatais da União, para custear transferências de renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A partir do ano de 2022, constituirão receitas do Fundo, além das elencadas no art. 2º desta Lei, também as seguintes:

I – a parcela de 50% (cinquenta por cento) das receitas obtidas pela União com a desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas, direta ou indiretamente, e incluindo a alienação de subsidiárias, bem como com a alienação de imóveis;

II – a doação de pessoas físicas ou jurídicas participantes dos processos de que trata o inciso I deste artigo, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão usados exclusivamente com programas de transferência de renda voltados à redução da pobreza e da pobreza extrema, destinados a famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), independentemente de denominação do programa, incluindo o Bolsa Família, Auxílio Brasil, auxílio emergencial ou sucedâneos destes.”



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise da covid-19 revelou a vulnerabilidade de milhões de famílias brasileiras, desprotegidas do emprego formal. Não podemos mais depender de improvisos para levantar esta população da pobreza. O dilema entre fiscal e social é um falso dilema. O Estado brasileiro tem recursos para atender à sua população: precisamos mobilizar esses recursos para que cheguem ao orçamento. Propomos que com a venda de seus ativos a União possa transferir renda para os brasileiros que mais precisam.

Em nossa proposta, metade das receitas de qualquer privatização será vertida a um fundo de combate à pobreza que já existe. Este fundo também poderá receber doação dos novos proprietários da estatal.

Em verdade, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza foi criado pelo próprio Senado Federal há duas décadas: instituído e renovado por emenda constitucional, é regulamentado por lei complementar. Este regramento já autoriza inclusive tanto que receba recursos de privatizações quanto que seja usado para atender às necessidades dos mais vulneráveis.

Assim, o que fazemos é meramente dispor sobre o formato deste mecanismo a partir de agora. Em nossa visão, metade dos recursos das privatizações deve ir para custear um benefício social – seja ele o Auxílio Brasil ou outro programa. O mesmo deve ocorrer com a alienação de imóveis.

É preciso salientar a fragilidade de parte expressiva da população. Mesmo antes da pandemia, dados do IBGE indicam que em 2019, apesar da recuperação econômica, cerca de 25% dos brasileiros viviam abaixo da linha da pobreza. Embora este número tenha caído em 2019, o mesmo não aconteceu com a pobreza extrema – que se manteve estável. É



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

preciso institucionalizarmos os mecanismos de proteção para que mais brasileiros não caiam abaixo desses limites.

Destaco que o Senado Federal é o lócus natural para discutir essa medida. Como Casa da Federação, com grande representação das regiões menos prósperas, sabemos como é difícil a vida nos territórios mais afastados dos centros econômicos do País.

Ademais, se as estatais são patrimônio do povo brasileiro, nada mais justo de que o povo finalmente ser tratado como dono deste patrimônio. Devem, assim, monetizar esses ativos, provenientes de privatizações, principalmente os mais pobres.

Não podemos mais tolerar Estado rico com povo pobre.

Que a desestatização responsável, produza frutos para a economia e sirva para custear a tão necessária proteção aos vulneráveis.

Ciente da importância histórica deste Projeto, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21097.57052-50